

---

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL: ANÁLISE E TECNOLOGIA AMBIENTAL

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art.1** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental, doravante denominado PPGEA, Mestrado Nível Acadêmico, do Câmpus Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, adotará o presente regulamento acadêmico para normatizar as atividades de ensino e pesquisa deste Programa de Pós-Graduação, que está de acordo com a deliberação n.º 07/2016 de 30 de junho de 2016, que aprova o regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

**Art. 2** - O PPGEA tem por objetivos:

- I. Formar recursos humanos qualificados a:
  - a. Desenvolver novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
  - b. Desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento;
  - c. Atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para essas atividades;
- II. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento em nível local, nacional ou internacional;
- III. Colaborar na capacitação de profissionais da Engenharia Ambiental e de área correlatas para o exercício de suas atividades;
- IV. Estabelecer e manter convênios com instituições nacionais e internacionais que permitam fortalecer as linhas de pesquisa do PPGEA.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3** - O PPGEA oferece mestrado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Novas áreas de concentração poderão ser criadas, desde que proposta por um grupo de pesquisa devidamente constituído e cadastrado no CNPq, atuante e com produção relevante na área proposta, conjugadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - As áreas de concentração poderão ser extintas e/ou agrupadas e/ou desmembradas, mediante proposta aprovada pelo Colegiado.

§ 4º - Cabe ao presidente da linha de pesquisa coordenar as ações de pesquisa e criar ambientes de discussão juntamente com os outros professores da sua linha.

**Art. 4** - A Coordenação técnica e acadêmica do PPGEA será executada por um Coordenador, um Coordenador substituto e o Colegiado de Curso, de acordo com as competências descritas neste Regulamento.

**Art. 5** - O Coordenador será indicado, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado de Curso, e nomeado pelo Diretor-Geral do Câmpus.

§ 1º - O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§ 2º - O Coordenador terá mandato mínimo de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador indicará um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

§ 4º - O Coordenador é substituído, em seus impedimentos e/ou ausências, pelo Coordenador substituto e, no caso de vacância deste, pelo professor do Colegiado que esteja por maior tempo exercendo a carreira de Magistério no Câmpus Francisco Beltrão.

**Art. 6** - As decisões acadêmicas e administrativas do PPGEA devem observar os documentos institucionais, regulamento do programa e disposições do Colegiado.

§1º - A decisão do Colegiado será por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas o voto de qualidade.

§2º - O voto de qualidade do Coordenador se aplica para o desempate de decisões do colegiado.

§3º - Nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. O recurso deverá ser decidido no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período ante justificativa explícita.

**Art. 7** - Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do programa;
- V. Representar o PPGEA interna e externamente à UTFPR, nas situações que digam respeito a suas competências.

- VI. Propor editais de processo de seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral do Câmpus sede do programa;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Homologar atas de dissertações, teses e exames de qualificação aprovadas no PPGEA;
- X. Encaminhar, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo programa.
- XI. Elaborar o orçamento do programa segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do Curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o credenciamento e/ou descredenciamento de docente com base nas indicações do colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XV. Reportar os dados do programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. Encaminhar ao Colegiado do Programa os processos de composição das Bancas Examinadoras de Dissertação;
- XVII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;
- XVIII. Decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIX. Manter acompanhamento sobre o número de orientados por orientador de forma a assegurar efetivas condições de orientação;
- XX. Solicitar a formação e homologação da Comissão de Seleção de Bolsas com representantes de todas as linhas de pesquisa.
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da UTFPR;

**Art. 8** - O Colegiado do PPGEA será constituído por todos os professores permanentes e um representante discente.

§ 1º - O representante discente e seu suplente deverão ser alunos regulares do Programa, sendo eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A nomeação dos membros do colegiado do Programa será feita por portaria do Diretor-Geral do Câmpus.

§ 3º - O Coordenador do Curso será o Presidente do Colegiado.

**Art. 9** - Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste regulamento, submetendo-os à análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador desde que apresentados no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da deliberação;

- IV. Definir os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores no Programa;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento das atividades do programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VII. Definir os critérios de atribuição de créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- VIII. Definir os critérios para validação de créditos obtidos na UTFPR e em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- IX. Definir os critérios para a concessão e distribuição de bolsas;
- X. Analisar o relatório anual do Programa;
- XI. Deliberar sobre convênios propostos para o Programa;
- XII. Deliberar acerca das Áreas de Concentração ou Linhas de Pesquisa do Programa;
- XIII. Homologar a indicação de docentes para orientação e coorientação de discentes;
- XIV. Homologar os programas de estudo e projetos de dissertação dos Discentes, encaminhados pelos orientadores;
- XV. Deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados ao PPGEA;
- XVI. Aprovar nomes de professores especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem de atividades do Curso, quando solicitado por membro do corpo Docente;
- XVII. Homologar a mudança de orientadores de dissertações encaminhados pelo coordenador ao Colegiado;
- XVIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XIX. Homologar o número de vagas do Curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;
- XX. Avaliar o desempenho dos professores do Curso, visando a manutenção de um elevado padrão de atividades acadêmicas;
- XXI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras e homologar a composição das bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação de mestrado;
- XXII. Propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador do Curso;
- XXIII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Curso;
- XXIV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

**Art. 10** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e durante o período letivo.

**Art. 11** - O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Coordenador ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros, em ambos os casos com pauta definida.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso caberão apenas convocações extraordinárias quando matéria de urgência assim o recomendar.

**Art. 12** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, quando os membros do Colegiado deverão receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, local e pauta da reunião.

**Art. 13** - O quórum mínimo para início de funcionamento de uma reunião do Colegiado no horário marcado será no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos membros e, após 15 (quinze) minutos, será iniciada com quantos se fizerem presentes.

**Art. 14** - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador e, na sua falta, pelo Coordenador Substituto, e na ausência de ambos, o Coordenador deverá indicar um professor permanente do Programa para presidência *ad hoc*.

**Art. 15** - Todas as decisões do Colegiado serão tomadas por meio de voto.

§ 1º - Qualquer questão posta em votação será considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos presentes, exceto Resoluções e Alterações neste Regulamento. Quando mais de duas propostas para uma mesma questão forem submetidas à votação e nenhuma delas obtiver a maioria simples dos votos presentes, caberá ao presidente do Colegiado o voto de qualidade.

§ 2º - As Resoluções e alterações deste Regulamento deverão ser aprovadas com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do Colegiado.

§ 3º - Nas decisões do Colegiado não será válido o voto por procuração.

**Art. 16** - As votações serão sempre nominais com voto aberto.

Parágrafo Único - O resultado de cada votação constará em Ata da Reunião do Colegiado.

**Art. 17** - O Colegiado deve indicar as seguintes comissões nomeadas em portaria da Direção-Geral do Câmpus:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas,
- III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

**Art. 18** - A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s) do Programa;
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

**Art. 19** - A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico e atendam às diretrizes do programa de bolsas do órgão de fomento;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

**Art. 20** - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 21** - Os professores, pesquisadores, alunos, estagiários, técnicos administrativos e a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estarão vinculados às Linhas de Pesquisa e projetos envolvidos pela Área de Concentração.

§ 1º - Por Área de Concentração será entendida a unidade organizacional que reunirá disciplinas, atividades afins e Linhas de Pesquisa.

§ 2º - As Linhas de Pesquisa serão definidas como um domínio ou núcleo temático das atividades de pesquisa do Programa, que encerrarão o desenvolvimento sistemático de trabalhos com objetos ou metodologias comuns.

§ 3º - O processo de criação de novas Áreas de Concentração no PPGEA deverá ser analisado pelo Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SELEÇÃO**

**Art. 22** - A admissão de alunos ao PPGEA será realizada por meio da seleção dos candidatos em conformidade com edital específico proposto pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Curso e formada por representantes das linhas de pesquisa.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 23** - O processo de seleção de alunos para concessão de bolsas de estudo será executado por comissão interna homologada pelo Colegiado e constituída por um professor permanente representante de cada linha de pesquisa.

**Art. 24** - A Comissão acima se reunirá sempre que necessário e produzirá relatórios a serem homologados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Do Currículo**

**Art. 25** - A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas, seminários, ou outras atividades acadêmicas será o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito em disciplina será equivalente a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

**Art. 26** - Para obtenção do título de Mestre em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Apresentar Dissertação de Mestrado e ter a mesma aprovada por uma banca examinadora em sessão pública;
- III. Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, observando o disposto em instruções específicas vigentes da PROPPG;

Parágrafo único: o aluno deverá cumprir todos os requisitos adicionais conforme resolução específica do PPGEA.

### **Da Programação Periódica Do Programa**

**Art. 27** - O ano letivo do PPGEA será constituído de 2 (dois) semestres ou períodos.

Parágrafo Único - O período letivo será constituído de acordo com calendário estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 28** - A programação de cada semestre letivo do PPGEA especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

### **Do Corpo Docente**

**Art. 29** - O corpo docente do PPGEA será composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de:

- I. Docentes Permanentes (DP);
- II. Docentes Colaboradores (DC);
- III. Docente e Pesquisador Visitante (DPV);

**Art. 30** - Integrarão a categoria de Permanentes os professores que atenderem ao disposto no art. 13 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, além das seguintes competências:

- I. Oferecer disciplinas regulares no programa;
- II. Orientar estudantes na elaboração e no desenvolvimento de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III. Propor ao colegiado a composição de bancas examinadoras;
- IV. Assumir de acordo com as normas vigentes a coordenação do programa, quando indicado pelo colegiado.
- V. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa.

Parágrafo único: Os docentes permanentes deverão manter os índices de produção acadêmica conforme metas estabelecidas em resolução específica para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do PPGEA.

**Art. 31** - Integrarão a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do PPGEA que não atendam integralmente ao contido no Art. 30 deste regulamento, mas que participam de forma sistemática no Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, limitando-se o número de docentes colaboradores ao número de vagas determinado anualmente pelo colegiado, não podendo ser maior que 20% (vinte por cento) do total de docentes.

Parágrafo único: Os docentes colaboradores deverão também atender a resolução específica para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do PPGEA

**Art. 32** - Integrarão a categoria de docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições, desde que sejam liberados das suas atividades para colaborar por um período e em regime de dedicação exclusiva, dedicando-se a projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEA, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º - Serão enquadrados como visitantes os docentes que atenderem ao estabelecido no *caput* deste artigo e tiverem sua atuação no PPGEA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

§ 2º - Os docentes visitantes devem atender a resolução específica das atividades de docentes visitantes, o Regulamento do Programa de Professor Visitante da UTFPR e legislação vigente.

**Art. 33** - A permanência e as atribuições dos docentes no PPGEA serão regulamentadas por Resolução Específica aprovada pelo Colegiado.

### **Do Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento no PPGEA**

**Art. 34** - O pedido individual de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente permanente ou de docente colaborador será submetido à aprovação do Colegiado em conformidade com a regulamentação específica.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGIME ACADÊMICO**

**Do Corpo Discente**

**Art. 35** - O corpo discente do PPGEA será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º - A categoria de aluno regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

§ 2º - O aluno regular, desde que não exerça atividade remunerada, poderá pleitear bolsa de cotas institucionais.

§ 3º - O aluno regular deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 4º - A categoria de aluno especial corresponde ao candidato que é admitido no curso de Mestrado durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas definido pelo Programa durante, no máximo, 1 ano letivo e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

§ 5º - O aluno especial poderá solicitar histórico das disciplinas cursadas, assim como comprovante de matrícula em disciplina isolada.

§ 6º - As vagas para alunos especiais em cada disciplina serão estabelecidas pelo professor ministrante e caberá a este selecionar os alunos especiais, sendo que o resultado da seleção deverá ser aprovado pelo colegiado.

§ 7º - O aluno especial ficará submetido às seguintes regras específicas:

a) Não poderá ser detentor de bolsa de estudo do programa;

b) O aluno na categoria especial deverá cursar pelo menos uma disciplina no período letivo e poderá se inscrever em quaisquer disciplinas ofertadas naquele semestre;

c) O aluno que deseja alteração da categoria de especial para regular deverá participar do processo de seleção e, caso aprovado e classificado no limite de vagas do Programa, poderá validar até 16 (dezesseis) créditos obtidos como aluno especial no prazo máximo e improrrogável de 4 (quatro) semestres a contar a partir da data da matrícula como aluno especial na(s) disciplina(s) a ser(em) validada(s);

d) As disciplinas cursadas na condição de aluno especial só terão seus créditos validados, respeitado o limite anteriormente imposto, se tiverem sido concluídas com conceito mínimo C;

e) Não sendo utilizados no prazo de 4 (quatro) semestres letivos, os créditos obtidos como aluno especial perderão a validade;

f) A obtenção de créditos na categoria de aluno especial não confere direitos a diplomas ou certificados de nenhuma espécie;

g) O aluno na categoria especial que não cumprir os critérios exigidos pelo PPGEA para o ingresso na categoria de aluno regular será desligado pela coordenação do programa.

**Do Ingresso**

**Art. 36** - O PPGEA oferecerá inscrição em datas específicas e divulgadas pela Coordenação por meio de edital de seleção pública específico.

### **Da Matrícula**

**Art. 37** - Para realizar matrícula na categoria de aluno regular, o candidato deve ter sido aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa no processo seletivo.

**Art. 38** - O calendário do PPGEA fixará o período de matrícula em disciplina e/ou demais atividades.

§ 1º - Em cada semestre, conforme calendário e instrução normativa específicos, o aluno deverá matricular-se em pelo menos uma das seguintes atividades do PPGEA: a) disciplina b) projeto de dissertação e c) dissertação.

§ 2º - Até 15 dias de cada período letivo o aluno poderá cancelar matrícula em qualquer atividade, excetuando matrícula em dissertação, respeitando o Parágrafo anterior.

§ 3º - Disciplina ou atividades canceladas na forma do Parágrafo anterior não constarão no Histórico de Conclusão.

§ 4º - O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

**Art. 39** - O trancamento de matrícula no PPGEA será concedido uma única vez, por um semestre letivo, através de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação do Colegiado.

§ 1º - O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao PPGEA.

§ 2º - O período de trancamento será computado para a integralização do Curso.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula no PPGEA no primeiro semestre letivo.

§ 4º - O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

**Art. 40** - O aluno será desligado automaticamente do PPGEA conforme estabelecido no art. 49.

### **Da Proficiência/Suficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa**

**Art. 41** - Para obtenção do grau de mestre, os alunos deverão demonstrar nível de proficiência/suficiência em Língua Inglesa.

§ 1º - O aluno deverá apresentar documento que comprove o nível de proficiência/suficiência até o final do terceiro semestre após a admissão, por meio de declaração de instituições devidamente regulamentadas, conforme a Instrução Normativa 001/2017 – PROPPG.

**Art. 42** - Para alunos estrangeiros, cujo idioma não seja o português, será necessário comprovar o nível de proficiência/suficiência em Língua Portuguesa.

§ 1º - O aluno deverá apresentar documento que comprove o nível de proficiência/suficiência em português até início do terceiro semestre após admissão, por meio de declaração de instituições devidamente regulamentadas.

§ 2º - O certificado do nível de proficiência/suficiência em língua portuguesa deverá ser apresentado pelo aluno e obtido em órgãos indicados pelo Colegiado.

### **Da Transferência e das Validações**

**Art. 43** - Créditos obtidos pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que reconhecidos pela CAPES, poderão ser validados pelo PPGEA mediante parecer favorável do respectivo orientador e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Será designado pela Coordenação um relator para análise do pedido.

§ 2º - Para a validação das disciplinas cursadas, o aluno deverá apresentar à secretaria do PPGEA documentos originais com as seguintes informações: ementa, carga-horária, número de créditos, conceito e/ou nota atribuídos à disciplina, histórico escolar atualizado, bem como outras que o relator julgar necessárias para a validade do aproveitamento.

§ 3º - O relator definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondentes, de acordo com o art. 26 deste regulamento.

§ 4º - As disciplinas ou atividades validadas constarão do histórico escolar do aluno com a indicação V (Validado) se os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente ao PPGEA.

§ 5º - Ficar有限ado em 9 (nove) o número de créditos validados, sem limite de crédito por disciplina.

§ 6º - Só poderão ser validados créditos com conceito igual ou superior a C ou nota equivalente de acordo com o art. 48.

§ 7º - Só poderão ser validadas disciplinas cursadas nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 8º - Os créditos validados de outros Programas entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do aluno.

### **Da Frequência, da Avaliação e do Aproveitamento**

**Art. 44** - O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou atividades será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras realizações práticas, a critério do professor responsável pelas atividades e expresso pelos seguintes conceitos:

A: Excelente

B: Bom

C: Regular

D: Insuficiente

E: Desistente

I: Incompleto

§ 1º - Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, fazendo jus aos créditos a ela atribuídos, os estudantes que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O estudante que obtiver conceito em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 3º - A frequência não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária programada, por disciplina.

**Art. 45-** O aproveitamento do aluno será determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), aplicando a tabela de equivalência de conceitos e a seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (V_i * C_i)}{\sum C_i}$$

Em que,

$V_i$  = o valor numérico correspondente ao conceito obtido na i-ésima disciplina ou projeto de dissertação, de acordo com a tabela de equivalência de conceitos;

$C_i$  = o número de créditos associados à mesma.

**Art. 46** - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que tiver frequência, conforme o parágrafo terceiro do Art. 48 deste regulamento, e obtiver conceito A, B ou C.

**Art. 47** - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à secretaria do PPGA, será atribuído provisoriamente o conceito I (Incompleto).

Parágrafo Único - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma e o professor notificará a secretaria do PPGA o conceito definitivo do aluno.

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CONCEITOS**

CONCEITO	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	10
B	Bom	8
C	Regular	6
D	Insuficiente	4
E	Desistente	0
I	Incompleto	-
F	Validado	-

**Art. 48** - O aluno que obtiver o conceito D em uma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo, entretanto, ambos os resultados constarão do seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

**Art. 49** - Será desligado do PPGEA o aluno que:

I – Obter a partir do segundo período letivo cursado, CR inferior a 7,0 (sete) no conjunto das disciplinas e atividades desenvolvidas;

II - Não realizar matrícula em disciplina ou atividades afins em algum período letivo, caracterizando abandono;

III - For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

IV - Não defender a Dissertação no período máximo de 24 meses (ou 30 meses em caso de prorrogação).

V - Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho do projeto de pesquisa, mediante parecer do Orientador e aval do Colegiado;

VI - Mediante solicitação justificada de seu Orientador, referendada pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no Curso por meio de novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 42, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 50** - Os alunos do PPGEA devem ter um Orientador e podem ter um Coorientador.

**Art. 51** – O Orientador será indicado pelo candidato na sua ficha de inscrição e homologado pela Comissão de Seleção.

§ 1º - O aluno poderá contar também com um Coorientador com atribuições complementares às do Orientador, devendo ser indicado pelo Orientador e aprovado pelo colegiado.

§ 2º - O aluno poderá solicitar a mudança de Orientador por meio de um requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGEA, com a anuência do Orientador atual e do futuro.

§ 3º - O Orientador também poderá solicitar interrupção do trabalho de orientação ou desligamento do aluno do PPGEA por meio de requerimento fundamentado ao Colegiado com a ciência do aluno.

Parágrafo Único: no caso de alteração de Orientador, o Colegiado tem o prazo de 1(um) mês para indicação do novo Orientador, a partir da data do requerimento.

**Art. 52** - São atribuições do Professor Orientador:

I. Orientar na escolha das disciplinas adequadas à formação e preparo do candidato à pesquisa;

II. Assistir o aluno ao longo do período de créditos;

III. Orientar o aluno para a definição de temática e para a elaboração do projeto de dissertação;

- IV. Orientar as tarefas de pesquisa, de preparo e da defesa da dissertação;
- V. Orientar nas tarefas relativas à elaboração de artigo científico;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do Curso;
- VII. Dar anuência, quando em concordância, aos requerimentos dos seus orientados;
- VIII. Orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- IX. Encaminhar ao colegiado a solicitação para a realização do processo de defesa de dissertação, indicando a composição das bancas examinadoras;
- X. Comunicar a coordenação quando da ocorrência de abandono das atividades pelo discente.

**Art. 53** - Obedecida a regulamentação específica o colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum Orientador para assumir novas orientações

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 54** - A regulamentação do Projeto de Dissertação seguirá Instrução Normativa específica.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 55** - O Exame de Qualificação é obrigatório ao Aluno Regular do PPGEA e a sua realização deverá ser requerida com anuência do Orientador, e/ou do Coorientador quando for o caso, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir do ingresso no programa como aluno regular. Os prazos de requerimento e realização do exame de qualificação serão estabelecidos em resolução específica.

**Art. 56** - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

§ 3º - O aluno que não realizar o exame no período previsto no Art. 55 deste regulamento será desligado do PPGEA.

§ 4º - O exame deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de homologação do requerimento pelo colegiado.

§ 5º - O exame consistirá de uma monografia de no máximo vinte páginas, da análise do histórico escolar e de uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa e o seu estado da arte.

§ 6º - A monografia deverá ser entregue na secretaria do Programa em três cópias por ocasião da inscrição do aluno no exame e deverá constar minimamente de:

- a) Título e Resumo do Projeto de Pesquisa;
- b) Objetivos;
- c) Metodologia;
- d) Cronograma de execução completo, identificando atividades já realizadas e futuras;
- e) Referências bibliográficas.

§ 7º - A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Banca Examinadora composta pelo Orientador, que presidirá a banca, e por mais dois membros, que podem pertencer ao Programa ou ser externos a ele, designados pelo Colegiado do PPGEA.

§ 9º - A composição da Comissão Examinadora da defesa do Exame de Qualificação poderá conter um membro com participação à distância conforme critérios previstos na Instrução Normativa 002/2017-PROPPG.

## CAPÍTULO XII

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 57** - Para defender sua Dissertação, o mestrando deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação e demonstrar nível de proficiência em língua inglesa, conforme prevê o Art. 41 deste regulamento;

**Art. 58** - A concessão do grau de Mestre estará condicionada à aprovação em defesa pública de Dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 59** - As Dissertações deverão ser julgadas por Banca Examinadora composta de 3 (três) doutores, sendo pelo menos um de outra instituição.

§ 1º - O Orientador será o presidente da banca.

§ 2º - Na impossibilidade da participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§ 3º - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Banca, devendo seu nome constar no trabalho de pesquisa e na ata de defesa.

**Art. 60** - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, poderá aprovar, aprovar com restrições ou reprovar a Dissertação conforme prevê o Art. 64 do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

**Art. 61** - Após as modificações sugeridas pela Banca Examinadora e elaborada a versão final, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, o aluno deverá entregar à Coordenação do PPGEA um exemplar impresso da Dissertação, conforme o modelo Institucional, e uma cópia em meio digital.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar uma Declaração à Coordenação, conforme modelo disponível na secretaria do Curso, permitindo ou não a divulgação da Dissertação em meio digital em locais de acesso livre.

**Art. 62** - As Dissertações serão redigidas em Língua Portuguesa.

§ 1º. Trabalhos apresentados no formato de Livro deverão atender o disposto no Art. 60 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR e as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da Instituição.

§ 2º. Trabalho de pesquisa em inglês deverá conter uma seção em língua portuguesa em conformidade com Instrução Normativa Específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 63** - Ao aluno do PPGEA que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR será conferido o Título de Mestre em Engenharia Ambiental.

§ 1º - O diploma explicitará a Área de Concentração e Linha de Pesquisa em que a atividade do aluno foi desenvolvida.

§ 2º - A emissão do diploma está condicionada ao cumprimento das exigências administrativas finais na secretaria do PPGEA, definidas em Resolução específica, e atendendo as exigências e procedimentos administrativos da UTFPR.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** - O discente do PPGEA está sujeito às normas do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UTFPR.

**Art. 65** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA ou pelo Coordenador do Curso, de acordo com as atribuições regimentais.

**Art. 66** - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação do COPPG e publicação no Portal da UTFPR.